



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 153 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 26 de 2025, aprovado na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 29 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES (REPUBLICANOS)

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Autógrafo n. 153 de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
PROTÓCOLO 7586 / 2025
DATA 30/10/2025
HORA _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 26 DE 2025

Institui o Plano Municipal de Promoção e Desenvolvimento da Cultura Empreendedora e da Inovação nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental do Município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dois Córregos, o plano de promoção e desenvolvimento da cultura empreendedora e de inovação, nas escolas públicas municipais de ensino fundamental.

Art. 2º O plano a que se refere o artigo anterior, abrirá espaço para a orientação e participação de organizações públicas e privadas de apoio e fomento ao empreendedorismo e inovação, tendo como objetivos:

I - trabalhar o empreendedorismo e inovação como componente curricular no município;

II - viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede municipal de ensino;

III - despertar no jovem estudante do ensino fundamental, o espírito empreendedor, aptidão para inovação e o interesse pela gestão de negócios;

IV - apoiar, incentivar e fomentar ações que desenvolvam competências empreendedoras em todo o ecossistema escolar.

Art. 3º As instituições de ensino da rede municipal poderão incluir em seus currículos conteúdos e atividades relativas aos temas de Educação Empreendedora e de Inovação por meio do Projeto Político Pedagógico e Plano Escolar, favorecendo a sua realização no processo de ensino e práticas educacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º Entende-se por práticas de educação empreendedora as iniciativas ou experiências educacionais dentro e fora da sala de aula que possam proporcionar novas oportunidades para estudantes capacitando-os para a resolução de problemas e criação de valor, com a finalidade de gerar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que está inserido.

§ 2º As práticas de educação empreendedora podem ser encontradas em componentes curriculares de ensino multidisciplinares, como educação financeira, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, cultura maker, robótica, eventos culturais, tecnológicos e científicas, missões técnicas, programas de tutoria e monitoria, metodologias ativas como design thinking e gamificação, dentre outras.

§ 3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas do município.

Art. 4º A aplicação do plano será efetuada, exclusivamente, por professores da rede municipal, os quais receberão a capacitação oferecida, de forma gratuita, por parceiros, como os integrantes do Sistema S (SENAI, SESI, SENAC e SEBRAE).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.